



# Município de Santa Maria de Jetibá

## Estado Espírito Santo

Rua Dalmacio Espindula, nº 115 – Centro - Santa Maria de Jetibá - Espírito Santo

CEP: 29645-000 - Contato: (27) 3263-4811/4808

adm@pmsmj.es.gov.br

### **ATA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021 – SANTA MARIA DE JETIBA**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021), as nove (09:00 hrs) horas, reuniram-se os seis membros do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), designados pelo Decreto Municipal nº 1291/2021, para os procedimentos inerentes ao processo em epigrafe. Três (03) Entidades enviaram documentação para o e-mail: **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES**, no dia treze (13) de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021), às onze horas e dezenove minutos (11:19hrs); a **FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCO**, no dia treze (13) de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021), às dezesseis horas e vinte e oito minutos (16:28 hrs) e a **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE**, no dia quinze (15) de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021), às quatorze horas e vinte e sete minutos (14:27 hrs). Considerando que o item 5.1 do Edital supracitado (data, forma e condições para o recebimento das documentações), definiu como data e horário limite para o envio das propostas até o dia quinze (15) de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021) no horário compreendido de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Dessa forma, todas as três (03) proponentes enviaram suas propostas cumprindo o prazo estabelecido pelo Edital.

Dando continuidade, em análise de toda a documentação enviada para habilitação pelas três (03) proponentes, as Entidades foram consideradas todas habilitadas. Em seguida, passou-se a análise das propostas enviadas pelas três (03) proponentes que tiveram o seguinte julgamento:

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM** foi desclassificada por descumprimento do previsto no item 1.4.4 – Benefícios de risco – Quantidade de benefícios de riscos oferecidos aos participantes.

A **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE**, foi desclassificada por descumprimento do previsto no item 1.1.1 – Rentabilidade da Carteira de Investimentos da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida para servidores públicos efetivos geridos, não demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES** foi classificada e julgada vencedora do Processo de Seleção, estando apta a celebrar o Convênio de Adesão com o Município de Santa Maria de Jetibá – ES. Após esta decisão preliminar conferida pelo Grupo de Trabalho, fica aberto o prazo recursal previsto no Anexo II, pelo período do dia vinte e oito (28) de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021) ao dia três (03) de novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021), ou seja, 02(dois) dias úteis. Nada mais havendo

a constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), presentes nessa sessão.

Santa Maria de Jetibá – ES, 25 de outubro de 2021.

**Hélice de Fátima de Souza**

Sindijetiba

**Cesar Geraldo Scalzer**

Poder Executivo

**David Raasch**

IPS-SMJ

**Jacira Gurtler**

Poder Executivo

**Rosa Helena Krause Berger**

Poder Legislativo

**Alaélio Braz Daleprane**

Poder Executivo